

Doutor Pedrinho, 17 de março de 2017.

Senhora Prefeita Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar a contratação direta, em caráter inexigível, a aquisição de alimento em pó para dietas com restrição de metionina, treonina, valina e com teor de isoleucina, marca "XMTVI MAXAMAID", produzido na Inglaterra, na forma autorizada pelo art. 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, objetivamente pelas seguintes razões:

(1) Reside nesta cidade o menor Gustavo Girelli, nascido em 02/04/2012, o qual possui o diagnóstico de acidemia metilmalonica (CID E 71.1).

(2) De acordo com o relatório médico emitido pelas Dras. Cristina Netto e Karyn Regina Jordão Koladicz (anexo), *"o tratamento indicado para a acidemia metilmalonica é um rígido controle dietético. Sua dieta deve ser restrita nos aminoácidos que levam a intoxicação (metionina, treonina e valina). Estes aminoácidos são, por outro, lado essenciais ao seu desenvolvimento. Para isso, Gustavo recebe uma, formula isenta dos aminoácidos metionina, treonina e valina associada a uma dieta e vegetais balanceada. Há restrição de ingestão de proteína de origem animal (ex. carnes de todos os tipos, leite, ovos, derivados do leite). O manejo dietético é complexo, requer conhecimento e rigor e não pode se transgredido de forma alguma pelo risco de morte. Caso a dieta não seja seguida rigorosamente o paciente tem risco de descompensação metabólica, com acidose no sangue, acúmulo de aminoácidos levando a alterações respiratórias, edema cerebral, coma e morte."*

3) Diante deste quadro o munícipe passou e a ser acompanhado mensalmente pela equipe médica do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, a qual elaborou a restritiva dieta a ser seguida, sob pena de colocar a vida do menor em risco.

4) Em razão do alto custo da medicação (alimento) e da impossibilidade da família custear o tratamento, o menor ingressou com a ação judicial nº 0002401-84.2012.8.24.0073, visando obrigar que o Estado de Santa Catarina fosse compelido a fornecer os medicamentos solicitados.

5) A liminar foi deferida determinando que o Estado de Santa Catarina forneça os medicamentos e alimentos prescritos em favor do menor.

6) Todavia, apesar de deferida a liminar, o Estado de Santa Catarina vem reiteradamente descumprindo a medida, deixando de fornecer os medicamentos e alimentos especiais, o que coloca a vida do menor em grave risco.

7) Apesar da ação judicial ter sido movida exclusivamente em relação ao Estado de Santa Catarina, de acordo com a Constituição Federal o acesso à saúde é direito de todo o cidadão e deve ser garantido pela União, Estados e Municípios. Desta forma, não pode o Município de Doutor Pedrinho ignorar o fato concreto de que seu município está vulnerável, correndo sério risco de morte em razão da omissão do Estado de Santa Catarina.

8) Trata-se de situação urgente, decorrente dos fatores objetivos acima mencionados, que demandam uma atuação rápida, sob pena de grave prejuízo ao munícipe.

9) Caracterizada a necessidade de aquisição do medicamento/alimento, a sua aquisição deve se dar sem a necessidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, haja vista que o produto necessário a manutenção da vida do menor é vendido exclusivamente pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, a qual é importadora exclusiva do produto XMTVI MAXAMAID, que não possui similares produzidos no Brasil.

(10) Em casos como este, em que está claramente caracterizada a inviabilidade de competição, a Lei de Licitações autoriza a contratação direta, conforme estabelece o art. 25, inciso I.

Com esta justificativa, solicito autorização para compra do produto XMTVI MAXAMAID, na forma autorizada pelo art. 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, o que se dará apenas quando a ordem liminar não seja cumprida pelo Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

---

Secretária de Saúde

Doutor Pedrinho, 17 de março de 2.017.

**DESPACHO**

À assessoria jurídica para análise.

---

Prefeita Municipal

Doutor Pedrinho, 17 de março de 2017.

Senhora Prefeita Municipal,

Em atenção ao encaminhamento de Vossa Senhoria analisamos o pedido de compra direta, em caráter inexigível, para a aquisição de alimento em pó para dietas com restrição de metionina, treonina, valina e com teor de isoleucina, marca "XMTVI MAXAMAID", produzido na Inglaterra.

Da análise dos documentos que instruíram o pedido de aquisição se pode verificar com bastante clareza que o menor Gustavo Girelli, nascido em 02/04/2012, é residente com sua família no Município de Doutor Pedrinho, possuindo diagnóstico de acidemia metilmalonica (CID E 71.1), o que lhe obriga a seguir rígida dieta alimentar para não correr o risco de morte.

Em razão do alto custo da medicação (alimento) e da impossibilidade da família custear o tratamento, o menor ingressou com a ação judicial nº 0002401-84.2012.8.24.0073, visando obrigar que o Estado de Santa Catarina fosse compelido a fornecer os medicamentos solicitados, cuja liminar foi deferida, porém não vem sendo regularmente cumprida pelo Estado, razão pela qual o Município de Doutor Pedrinho se vê obrigado a fornecer dito produto para garantir a vida de seu munícipe.

Tal situação demonstra com bastante clareza a emergência na aquisição do produto. Resta igualmente comprovada a inviabilidade de competição para a aquisição do produto necessário a manutenção da vida do menor, haja vista que o produto é vendido exclusivamente pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, a qual é importadora exclusiva do produto XMTVI MAXAMAID para o Brasil, não possuindo similares produzidos.

Diante do exposto mostra-se plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, conforme estabelece o art. 25, inciso I, da Lei de Licitações, razão pela qual opinamos pelo autorização da compra direta, por inexigibilidade.

S.m.j, este é o parecer.

---

Marcelo Schuster Bueno  
Advogado OAB/SC 14.948

Doutor Pedrinho, 17 de março de 2.017.

## **DESPACHO**

Estando caracterizados os requisitos para a inexigibilidade da realização de procedimento licitatório proceda-se a compra direta, na forma preconizada nos artigos 25, I e 26 da Lei 8.666/95, exigindo-se do fornecedor as certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais e de débitos previdenciários e trabalhistas.

Constatada a regularidade fiscal, autorizo a compra do produto XMTVI MAXAMAID, tão somente quando constatado o descumprimento da ordem liminar que obriga o Estado de Santa Catarina a fornecer tal produto.

---

Simoni Mércia Mesch Nones  
PREFEITA MUNICIPAL